

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REDAÇÃO JUDICIÁRIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Virgílio Macêdo Jr., Presidente em exercício, torno público que não será realizada a Sessão Ordinária da Segunda Câmara Cível do próximo dia 11 de junho do ano em curso (terça-feira), às 08:00 horas, por motivo de ordem superior, ficando os processos constantes da pauta adiados para a Sessão Ordinária seguinte, que acontecerá em 25 de junho do corrente (terça-feira), às 08:00 horas.

Redação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 06 de junho de 2024.

Leila Raquel S. Marinho Medeiros
Redatora Judiciária

1ª SECRETARIA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL (1ª SEREX)

PORTARIA 01/2024 - 1ª SEREX

PORTARIA 01/2024 - 1ª SEREX - INTERDIÇÃO -
PENITENCIÁRIA ESTADUAL ROGERIO
COUTINHO MADRUGA

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal

Portaria nº 01/2024

O Dr. Henrique Baltazar Vilar dos Santos, Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando competir ao juiz de execução penal zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança; inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade; e interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei (Lei 7.210/84, art. 66, incisos VI, VII e VIII);

Considerando competir a este juízo, como Corregedor da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, prover determinações jurisdicionais com efeitos administrativos no seu funcionamento;

Considerando que o Decreto estadual nº 31.292, de 24.02.2022, limita em 717 (setecentos e dezessete) presos a disponibilidade de vagas na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, distribuídos em seus dois pavilhões;

Considerando que a Secretaria de Administração Penitenciária, supostamente em razão de comprometimento de sua estrutura após tentativa de fuga, desativou o pavilhão nº 2 da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, situação da qual não fui oficialmente informado mas tomei conhecimento informalmente;

Considerando a Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga hoje recolhe, segundo o SIAPEN, 607 presos em um só pavilhão, o qual foi originalmente construído para abrir 402 internos;

Considerando que no Pavilhão nº 2 da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga estavam recolhidos apenados e presos provisórios selecionados para trabalho e estudo, além dos “evangélicos” e outros que necessitavam de separação específica, inclusive por correrem risco de vida dado ameaças recebidas das facções criminosas, estando hoje todos juntos em um só pavilhão superlotado.

Considerando que na Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga se encontram recolhidos integrantes e lideranças das três facções criminosas mais atuantes no estado;

Considerando a concordância da Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMR/RN com a interdição parcial da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, conforme ofício nº 219/2024-GMF/RN;

Resolve:

1º. Determinar a interdição parcial da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, proibindo o recebimento de novos presos, provisórios ou condenados, no estabelecimento prisional.

2º. Esclarecer que será considerado crime de desobediência praticado pela Coordenadora da CoAPe e pelo Diretor da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga o ingresso de novos presos na unidade prisional após a publicação desta portaria;

3º. A interdição poderá ser revogada por este juízo após a reativação integral do Pavilhão nº 2 da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga ou se verificada a transferência de número razoável de apenados para outras unidades prisionais que já não estejam superlotadas.

4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a secretaria deste juízo entregar cópias diretamente ao Secretário da SEAP, à Co-ordenadora da CoAPe e ao diretor da unidade prisional.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no lugar de costume na secretaria deste juízo.

Registre-se e cumpra-se.

Natal, 06 de junho de 2024

HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS

Juiz de Direito